



Prefeitura de Cantá -RR  
Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS  
ACOLHENDO A FAMÍLIA CANTAENSE



### CONTRATO Nº 006/2021/SAAS/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.682/0001-56**, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência e Ação Social, **MARIA DA GUIA SOUSA MENDEZ** inscrita no CPF 643.388.943-34, RG 3672557, CPF nº 351.072.073-04, e do outro lado a Empresa **TAUAN B. LIMA EIRELI- ME** inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr **TAUAN BARROSO LIMA**, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL EXERCICIO: 2021							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD.	PREÇO UNITARIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL	1	20	Mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
2	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
3	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
4	CONSELHO TUTELAR	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
VALOR TOTAL						R\$ 28.860,00	

Horário de atendimento; das 7hs 30 Min às 13hs e 30Min de segunda-feira à sexta-feira.  
Endereço; Rua Francisco Alves Gondim, S/Nº, Bairro Antônio Chagas Pinto – Sede/Cantá-RR.



Cadastro Unico  
Conhecer para incluir





### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de Empresa para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL			
FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
08.122.0010	8001	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria -RP
08.243.0050	8003	3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar - RP
08.244.0051	8007	3.3.90.39.00	Manutenção do SCFV - RP
08.244.0051	8008	3.3.90.39.00	Manutenção do CRAS - RP
08.244.0051	8009	3.3.90.39.00	Manutenção do CRAS – Volante -RF
08.244.0051	8011	3.3.90.39.00	Índice de Gestão Descentralizada -IGD/SUAS - RF
08.244.0051	8010	3.3.90.39.00	Manutenção do CREAS - RF

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais)

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF) – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do



proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));

h) **Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

6.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o subestabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela subestabelecida.

7.2 Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

7.2.1 Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

7.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item 7.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;



EM BRANCO

- 8.3. Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;
- 8.4. Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;
- 8.5. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 8.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.8. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- 8.9. Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.;
- 8.10. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;
- 8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 8.14. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;
- 8.15. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;
- 8.17. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- 8.18. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obras incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;
- 8.18. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;
- 9.3 Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;
- 9.4 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e
- 9.5 Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.



EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into numbered sections or paragraphs.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

**10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** Advertência por escrito;

**10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;

**10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

**10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

**10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Horário de atendimento; das 7hs 30 Min às 13hs e 30Min de segunda-feira à sexta-feira.  
Endereço; Rua Francisco Alves Gondim, S/Nº, Bairro Antônio Chagas Pinto - Sede/Cantá-RR.



EM BRANCO

Handwritten signatures and scribbles at the bottom left of the page.

**13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

**15.2.** O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

**15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

**16.2** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1** Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

...the financial statements of the Company for the year ended 31st December 2014 are true and fair and that the directors are not aware of any material uncertainties relating to the Company's ability to continue as a going concern...

# EM BRANCO



...the financial statements of the Company for the year ended 31st December 2014 are true and fair and that the directors are not aware of any material uncertainties relating to the Company's ability to continue as a going concern...

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Cantá-RR, 22 de outubro de 2021

Assinam:

CONTRATANTE:

**André Luís Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

**Maria da Guia de Sousa Mendez**  
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social  
DECRETO Nº 00/2021

CONTRATADO:

**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugénice Felix Alves

CPF nº: 770.914.502-72

NOME: Sérvio Raulino Nascimento

CPF nº: 806.327.602-06



Processo nº 10.123.456-7  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o art. 10º da Lei nº 13.043/2014, que altera o art. 10º da Lei nº 12.527/2012, e o art. 10º da Lei nº 12.527/2012, e o art. 10º da Lei nº 12.527/2012.

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o art. 10º da Lei nº 13.043/2014, que altera o art. 10º da Lei nº 12.527/2012, e o art. 10º da Lei nº 12.527/2012, e o art. 10º da Lei nº 12.527/2012.

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o art. 10º da Lei nº 13.043/2014, que altera o art. 10º da Lei nº 12.527/2012, e o art. 10º da Lei nº 12.527/2012, e o art. 10º da Lei nº 12.527/2012.

13/03/2024 10:00:00

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE CONTABILIDADE  
ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*  
RG: *[Handwritten RG]*  
Data de Nascimento: *[Handwritten date]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 033/2021/SEMPRAF/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário (a) de Administração, Planejamento e Finanças, **CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS**, RG nº 146.249 SSP/RR , CPF nº 641.057.502-59, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado a Empresa TAUAN B. LIMA EIRELI- ME inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	Valor total
GABINETE DO PREFEITO							
1	GABINETE DO PREFEITO	01	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
2	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	01	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
3	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01	60	mês	12	R\$ 2.888,00	R\$ 36.480,00
4	CHEFIA DE CONTROLE INTERNO	01	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 51.972,00</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
5	GABINETE DA SECRETARIA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)



EM BRANCO

Item	Descripción	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



6	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
7	SETOR DE TRIBUTOS	1	20	mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 23.088,00</b>	
<b>DEMAIS SECRETARIAS</b>							
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
9	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO RODOVIÁRIO	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 26.588,04</b>	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 101.648,04</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de Empresa para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>FUNÇÃO/PROGRAMA</b>	<b>PROJETO</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
01.122.0010	2003	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS</b>			
<b>FUNÇÃO/PROGRAMA</b>	<b>PROJETO</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
04.122.0010	2016	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>			
<b>FUNÇÃO PROGRAMA</b>	<b>PROJETO</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)

*(Handwritten signatures and marks)*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...
04	...	...	...	...
05	...	...	...	...
06	...	...	...	...
07	...	...	...	...
08	...	...	...	...
09	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...

EM BRANCO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para a implantação de um equipamento público em São Paulo, SP.

1.2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

1.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, observadas as condições de execução e prazo estabelecidas no edital.

1.4. O vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO PÚBLICA	FUNÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO PÚBLICA	FUNÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO PÚBLICA	FUNÇÃO PÚBLICA

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the left and a rectangular stamp on the right.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



04.122.0010	2022	3.3.90.39.00	Recurso Próprio
-------------	------	--------------	-----------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDIO**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
14.122.0010	2036	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO RODOVIARIO**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
06.122.0010	2039	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
04.122.0010	2030	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
04.122.0010	2042	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ R\$ 101.648,04 (cento e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- a) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF - Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal)** dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- g) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));
- h) **Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000  
E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)

*(Handwritten signatures and marks)*



Ministerio de Salud Pública  
 Instituto Costarricense de Seguro Social  
 Dirección de Atención Primaria  
 Centro de Salud "San José"

Nombre del paciente: [Faded text]      Edad: [Faded text]      Sexo: [Faded text]

OPINION DE ATENCION PRIMARIA  
 Fecha de ingreso: [Faded text]      Fecha de egreso: [Faded text]

Historia clínica: [Faded text]

Examen físico: [Faded text]

Diagnóstico: [Faded text]

# EM BRANCO

[Faded text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

(1)



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**5.1.1** Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

**5.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.1.3** As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**6.2** Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

**7.2** Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

**7.2.1** Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

**7.3** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item **7.1**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

**8.3.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

**8.4.** Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

**8.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**8.6.** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**CNPJ: 01.612.682/0001-56**

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1. A presente certidão tem por objeto a comprovação de que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi pago em favor do Município de Curitiba em 15 de maio de 2013, em nome da empresa...

2. O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi pago em favor do Município de Curitiba em 15 de maio de 2013, em nome da empresa...

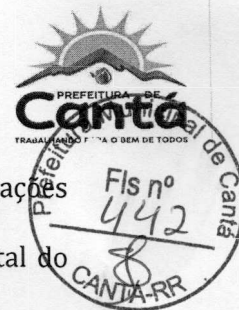
EM BRANCO

3. O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi pago em favor do Município de Curitiba em 15 de maio de 2013, em nome da empresa...

Handwritten signature and date at the bottom left of the page.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- 8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.8. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- 8.9. Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.;
- 8.10. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;
- 8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 8.14. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;
- 8.15. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;
- 8.17. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- 8.18. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obras incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;
- 8.18. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;
- 9.3 Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;
- 9.4 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e
- 9.5 Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)







ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** Advertência por escrito;

**10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;

**10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

**10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

**10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

CNPJ: 01.612.682/0001-56

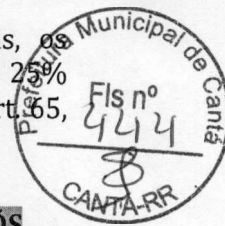
Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)





13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

15.2. O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

16.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

17.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

18.1 Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. §1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a



1. A Prefeitura Municipal de Curitiba, através do Departamento de Administração e Finanças, torna pública a intenção de contratar, por meio de licitação, o fornecimento de material de consumo para o uso das repartições públicas municipais.

2. O objeto da licitação é a aquisição de material de consumo, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

3. A licitação será realizada no formato de Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, e será aberta para o público em geral.

4. O interessado em participar da licitação deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5. O Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, contém todas as informações necessárias para a participação na licitação.

6. A licitação será realizada no dia 12 de maio de 2010, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curitiba, Rua XV de Novembro, nº 1.200, Curitiba, Paraná.

EM BRANCO

7. O interessado em participar da licitação deverá comparecer ao local e horário indicados no Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

8. A licitação será realizada no formato de Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, e será aberta para o público em geral.

9. O interessado em participar da licitação deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

10. O Edital de Licitação nº 001/2010, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, contém todas as informações necessárias para a participação na licitação.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**


**21.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021


Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luis Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**Carla Cristina Feitosa Dantas**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
DECRETO N.º 153/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

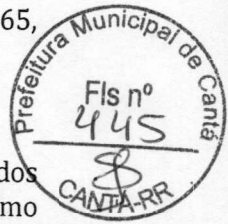
Testemunhas:

NOME: Eugénice Felix Alves

CPF n.º: 970.914.502 - 72

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida n.º 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000  
E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)





EM BRANCO

EXHIBIT 111-001-0001-00

EXHIBIT 111-001-0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



CONTRATO Nº 013/2021/SEMSA/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA  
EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE  
E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA  
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE  
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.682/0001-56**, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 - Centro - CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, **Alex Lima da Silva**, RG nº 144730 SSP/RR, CPF nº 382.420.102-00, e do outro lado a empresa TAUAN B. LIMA EIRELI inscrita no cnpj nº 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR ANUAL
POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO RODRIGUES	1	40	Mês	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
POSTO JOSÉ EUCIO RODRIGUES -STA CECILIA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 13 DE MAIO - TABOCA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
CONTRATO Nº 001/2010

TERMO DE FORTALEÇA DO CONTRATO Nº 001/2010  
A FORTALEÇA DO CONTRATO Nº 001/2010  
TERMO DE FORTALEÇA DO CONTRATO Nº 001/2010

A FORTALEÇA DO CONTRATO Nº 001/2010  
TERMO DE FORTALEÇA DO CONTRATO Nº 001/2010  
TERMO DE FORTALEÇA DO CONTRATO Nº 001/2010

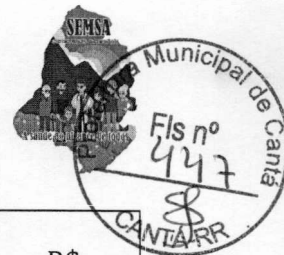
**EM BRANCO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...	...	...	...	...
02	...	...	...	...	...
03	...	...	...	...	...
04	...	...	...	...	...
05	...	...	...	...	...
06	...	...	...	...	...
07	...	...	...	...	...
08	...	...	...	...	...
09	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



POSTO DE SAÚDE SERRA GRANDE I	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE SERRA GRANDE II	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE FONTE NOVA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE VILA SÃO RAIMUNDO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE CONFIANÇA III - VILA CENTRAL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
UNIDADE BASICA DE SAÚDE MIGUEL ALVES DE MATOS - STA RITA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE FÉLIX PINTO	1	20	Mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
POSTO DE SAÚDE VILA SÃO JOSÉ	1	20	Mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	1	40	Mês	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
POSTO DE SAÚDE VILA CAXIAS	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA MANOEL PACHECO DE MENEZES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PRÉDIO SAMU (AO LADO DA SEMSA)	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAUDE VILA AGUIAR	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE	1	5	Mês	12	R\$ 240	R\$ 2.880,00
POSTO DE SAUDE VILA UNIÃO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$



EMBRANCO

COMPTON  
EMBRANCO  
11/11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



						5.772,00
POSTO DE SAUDE VILA PAU BRASIL	1	5	Mês	12	R\$ 240	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 178.944,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para prestação dos** serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
EXERCÍCIO: 2021			
FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
10.122.0030	6001	3.3.90.39.00	RECURSO PROPRIO
10.301.0030	6033	3.3.90.39.00	PAB. INCREMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
CABINETE DO SECRETÁRIO

112 123456789	112 123456789	112 123456789	112 123456789	112 123456789	112 123456789
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

1.1. A presente é uma cópia de uma das páginas de um documento eletrônico, o qual não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer fato ou situação.

1.2. O documento eletrônico original encontra-se disponível no sistema de arquivos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Curitiba, sob o nome de arquivo eletrônico nº 112 123456789.

**EM BRANCO**

PROGRAMA	UNIDADE	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	VALOR	ORÇAMENTO



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 178.944,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF - Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
GAMA - RJ

Ata da reunião realizada em 12/05/2015, às 14h30min, no auditório da SEMSA, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e demais interessados.

1. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, abriu a reunião e deu boas-vindas aos participantes.

2. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

3. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

4. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

5. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

6. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

**EM BRANCO**

7. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

8. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

9. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

10. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

11. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

12. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

13. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

14. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.

15. O Presidente do CMS, Sr. Carlos Roberto de Souza, informou que a reunião tem caráter informativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



6.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

6.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

7.2 Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

7.2.1 Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

7.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

8.3. Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

8.4. Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

8.5. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

8.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



1. A CONSTITUIÇÃO DO GOVERNO DO CEARÁ, em seu artigo 10, inciso I, estabelece a competência do Poder Executivo para a administração direta e indireta dos serviços públicos, incluindo a saúde pública.

2. O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Conselho de Saúde, órgão consultivo e deliberativo de âmbito municipal, criado pelo inciso III do artigo 10 da Constituição Federal de 1988.

3. O Conselho de Saúde será composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, bem como de autoridades locais, visando à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da população.

4. O Conselho de Saúde terá como atribuições: I - analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução ou ato administrativo que afetem a saúde pública; II - acompanhar e avaliar a execução das políticas de saúde;

**EM BRANCO**

5. O Conselho de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde e terá como membros titulares os membros do Conselho Municipal de Saúde e os membros do Conselho de Saúde do Município.

6. O Conselho de Saúde será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto, e terá seu primeiro encontro para a escolha de seu Presidente e demais membros.

7. O Conselho de Saúde será responsável por: I - promover a articulação e a integração das ações de saúde; II - avaliar a qualidade dos serviços de saúde; III - propor medidas para a melhoria dos serviços de saúde.

8. O Conselho de Saúde será o órgão consultivo e deliberativo de âmbito municipal, criado pelo inciso III do artigo 10 da Constituição Federal de 1988, e terá como atribuições: I - analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução ou ato administrativo que afetem a saúde pública;

9. O Conselho de Saúde será composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, bem como de autoridades locais, visando à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da população.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



**8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**8.8.** Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;

**8.9.** Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

**8.10.** Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

**8.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;

**8.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**8.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;

**8.14.** Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;

**8.15.** A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;

**8.17.** Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;

**8.18.** Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obra incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;

**8.18.** A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



9.3 Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;

9.4 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e

9.5 Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;

10.2.3 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

10.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

10.2.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

10.3 A penalidade estabelecida nas alíneas “c”, do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

10.4 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração



Atuação no 1º grau

Atuação no 2º grau

Atuação no 3º grau

Atuação no 4º grau

Atuação no 5º grau

Atuação no 6º grau

Atuação no 7º grau

Atuação no 8º grau

Atuação no 9º grau

Atuação no 10º grau

Atuação no 11º grau

Atuação no 12º grau

Atuação no 13º grau

Atuação no 14º grau

EM BRANCO

Atuação no 15º grau

Atuação no 16º grau

Atuação no 17º grau

Atuação no 18º grau

Atuação no 19º grau

Atuação no 20º grau

Atuação no 21º grau

Atuação no 22º grau

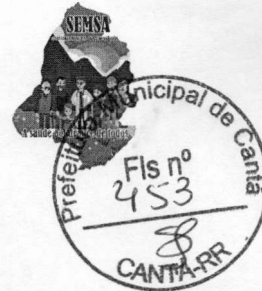
Atuação no 23º grau

Atuação no 24º grau

Atuação no 25º grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.



Assunto: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible header for section 11.1]

11.1. [Illegible text]

11.2. [Illegible text]

# EM BRANCO

11.3. [Illegible text]

[Illegible header for section 12]

12. [Illegible text]

[Illegible header for section 13.1]

13.1. [Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible header for section 14.1]

14.1. [Illegible text]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E**

**FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

**15.2.** O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

**15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

**16.2** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1** Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**



EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



20.1 A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

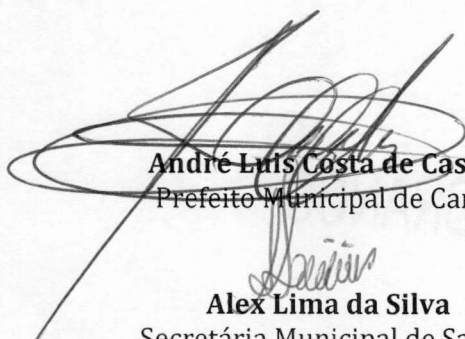
21.1. Fica eleito o foro de Boa Vista – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

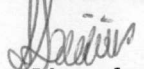
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021

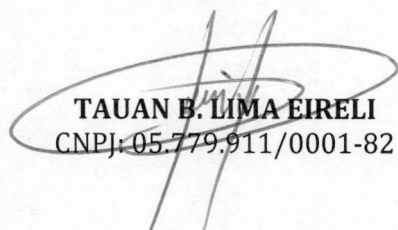
Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luis Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**Alex Lima da Silva**  
Secretária Municipal de Saude  
DECRETO Nº 147/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugénice Selic Alves

CPF nº: 770.914.502-72

NOME: Silvino Aquilino Norcineiro

CPF nº: 106.327-602-06



**EM BRANCO**

*[Faint, illegible handwritten text]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



**CONTRATO Nº 003/2021/SEMAA/PMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente senhor **CLAUDIO GOMES DE LIMA** RG 170.165 SSP/RR, CPF 666.165.302-72, e do outro lado a Empresa TAUAN B. LIMA EIRELI- ME inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1	10	MES	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
---------------------------------------	---	----	-----	----	------------	--------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **Pregão SRP Nº 023/2021** – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para prestação dos serviços** constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
EXERCÍCIO: 2021			
FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
18.122.0010	2033	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 4.431,34 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- a) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação**, expedido pela **Caixa Econômica Federal)** dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do

proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

h) **Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

CNPJ: 21.890.900/0001-89

Endereço: Rua Conceição Paiva- s/nº -Bairro: Centro – Cantá-RR - CEP: 69.390.000

E-mail: semmac.canta@gmail.com



ESTADO DO AMAPAZ  
MUNICÍPIO DE BISMARCK  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTRUMENTO DE LICENCIAMENTO

Este instrumento de licenciamento é emitido em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso III, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck.

1. O licenciamento ambiental é obrigatório para todas as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso III, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
EXERCÍCIO 2021	
PROPOSTA DE LICENCIAMENTO	PROPOSTA DE LICENCIAMENTO
PROPOSTA DE LICENCIAMENTO	PROPOSTA DE LICENCIAMENTO

EM BRANCO

2. O licenciamento ambiental é obrigatório para todas as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso III, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck.

3. O licenciamento ambiental é obrigatório para todas as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso III, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck.

4. O licenciamento ambiental é obrigatório para todas as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso III, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck.

5. O licenciamento ambiental é obrigatório para todas as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck, e no art. 17, inciso III, da Lei nº 1.101/97, que instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Bismarck.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.1.3** As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**6.2** Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

**7.2** Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

**7.2.1** Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

**7.3** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

**8.3.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

**8.4.** Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

**8.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**8.6.** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**8.8.** Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;

**8.9.** Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.;

CNPJ: 21.890.900/0001-89

Endereço: Rua Conceição Paiva- s/nº -Bairro: Centro – Cantá-RR - CEP: 69.390.000

E-mail: semmac.canta@gmail.com



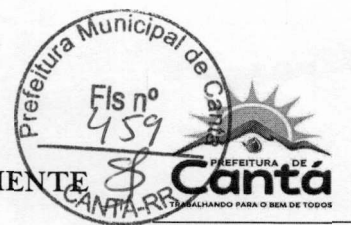
ESTADO DE OAXACA  
SECRETARÍA MUNICIPAL DE OAXACA  
SECRETARÍA MUNICIPAL DE OAXACA  
SECRETARÍA MUNICIPAL DE OAXACA

EM BRANCO





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



- 8.10.** Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 8.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;
- 8.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 8.14.** Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;
- 8.15.** A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;
- 8.17.** Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- 8.18.** Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obra incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;
- 8.18.** A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;
- 9.3** Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;
- 9.4** Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e
- 9.5** Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.
- 10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1** Advertência por escrito;
- 10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;
- 10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;



REQUISIÇÃO Nº 001/2010  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
CURITIBA - PARANÁ

REQUISIÇÃO Nº 001/2010  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
CURITIBA - PARANÁ

**EM BRANCO**

REQUISIÇÃO Nº 001/2010  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
CURITIBA - PARANÁ

REQUISIÇÃO Nº 001/2010  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
CURITIBA - PARANÁ



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



**10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

**10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



EM BRANCO

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



**15.1.** A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

**15.2.** O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

**15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

**16.2** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1** Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021

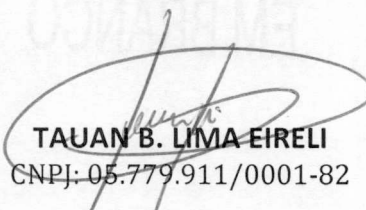
Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luís Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**CLAUDIO GOMES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
DECRETO Nº 097/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugenice Felix Alves

CPF nº: 770.914.502-72

NOME: Silvio Amshens Nascimento

CPF nº: 506.327.602-06



SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL  
INSTITUTO DE DEFESA NACIONAL  
LISBOA

Este documento é propriedade do Estado e não pode ser divulgado sem a autorização expressa do Instituto de Defesa Nacional.

Classificação: Secreto (Decreto de 20/11/1976)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL  
INSTITUTO DE DEFESA NACIONAL  
LISBOA

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CLASS. SEC. 100-203-13

*[Handwritten signature]*

CLASS. SEC. 100-203-13





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 008/2021/SEMEC/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA  
EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O  
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE  
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.682/0001-56**, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, **KENNEDY LEITE DA SILVA**, RG nº 112311 SSP/RR, CPF nº 351.072.073-04, e do outro lado a Empresa TAUAN B. LIMA EIRELI- ME inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR ANUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	50	mês	12	R\$ 2.532,72	R\$ 30.392,64
ABDIZI-O BARBOSA DE LUCENA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
ALTAIR ALVES DE SOUZA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
ANA Mª DE LURDES OLIVEIRA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
ANTONIO RODRIGUES PINTO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
BRÁS DE AGUIAR	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CANTINHO MÁGICO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00

CNPJ: 06.086.732/001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro - Cantá/RR  
CNPJ: 06.086.732/0001-22 CEP: 69.390.000  
Fone: (95) E-mail: sec.edu.canta@gmail.com





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CHAPEUZINHO VERMELHO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CÍCERO PEREIRA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CINDERELA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CRISTO REDENTOR	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
DR. ARNALDO BRANDÃO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
DUQUE DE CAXIAS	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
GERMANO SILVA PENA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
GETULIO SILVA NASCIMENTO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
HOSANA GOMES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
JORGE AMADO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
JOSÉ DUARTE MADURO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
JOSÉ LINHARES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
MARIA GOMES FEITOSA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
MARIA TEODORA VIANA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SALA ANEXA - MARIA TEODORA VIANA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
NOVA VIDA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PAU BRASIL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª MARIA ELON DE ARAÚJO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª LECY RIBEIRO ALVES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª LEOMAR CRUZ CADETE	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª WALDISA ACÁCIO DE SOUZA MEIRA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
NESTOR ALVES DA ROCHA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SÃO SEBASTIÃO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SERRA GRANDE	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIA ERCÍLIA	1	20	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIA TOQUINHA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIO ZECA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIRADENTES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
VOVÓ MARIA MADALENA AMBRÓSIO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SALA ANEXA - VOVÓ MARIA MADALENA AMBRÓSIO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SALA ANEXA - VOVÓ MARIA MADALENA AMBRÓSIO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
VALOR TOTAL					R\$ 256.116,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DE CARLOS DE CARVALHO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CAMPUS I - SÃO CARLOS - SP - 13506-900

Nº	Nome	Matrícula	Data	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

EM BRANCO

1. O presente documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

2. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

3. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

4. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

5. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

6. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

7. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

8. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

9. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.

10. Este documento é destinado a ser preenchido com o nome do aluno e a matrícula, sendo que a mesma deve ser preenchida em letra maiúscula e sem acentos e pontuação.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para prestação dos** serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

**3.3** As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXERCÍCIO: 2021			
FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
12.122.0010	2005	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SEMEC - RP
12.361.0020	2007	3.3.90.39.00	Manutenção da Rede Munic. Ensino Fundamental - RP
12.361.0020	4002	3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades de Ensino da Rede Munic. Fundamental - FUNDEB 30%
12.365.0021	4005	3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades de Ensino da Rede Munic. Infantil- FUNDEB 30%

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ R\$ R\$ 256.116,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e dezesseis reais )

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal** dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do



ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com o pagamento de seis contos, oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais, para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

2.1 As despesas previstas para o exercício de 2011 são de R\$ 1.000.000,00, sendo que o valor de R\$ 1.000.000,00 é destinado para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

2.2 As despesas previstas para o exercício de 2011 são de R\$ 1.000.000,00, sendo que o valor de R\$ 1.000.000,00 é destinado para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
02	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
03	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
04	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
05	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
06	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
07	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
08	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
09	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00
10	Material de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.	1.000.000	1,00	1.000.000,00

EM BRANCO

1.1. O presente é o resultado do processo de licitação nº 001/2011, realizado em 12 de maio de 2011, para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

1.2. O presente é o resultado do processo de licitação nº 001/2011, realizado em 12 de maio de 2011, para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

1.3. O presente é o resultado do processo de licitação nº 001/2011, realizado em 12 de maio de 2011, para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

1.4. O presente é o resultado do processo de licitação nº 001/2011, realizado em 12 de maio de 2011, para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

1.5. O presente é o resultado do processo de licitação nº 001/2011, realizado em 12 de maio de 2011, para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental de Roraima, para o exercício de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - RORAIMA

*[Handwritten signatures and marks]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



domicílio ou da sede do proponente, em validade;

**g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));

**h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**5.1.1** Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União - TCU;

**5.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.1.3** As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**6.2** Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

**7.2** Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

**7.2.1** Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

**7.3** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item **7.1**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

**8.3.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

**8.4.** Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

**8.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

CNPJ: 06.086.732/001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 06.086.732/0001-22 CEP: 69.390.000

Fone: (95) E-mail: sec.edu.canta@gmail.com





EM BRANCO

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

Handwritten marks and scribbles at the bottom of the page.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

15.2. O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

16.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PRORROGAÇÃO**

17.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

18.1 Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. §1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área





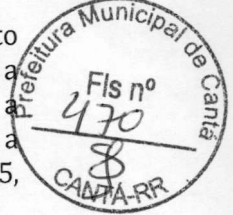
EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

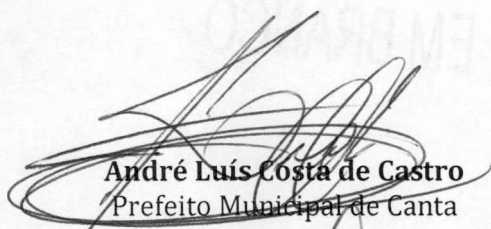
21.1. Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021

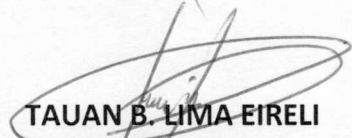
Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luís Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**Kennedy Leite Lima**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 197/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugénice Felix Alves

CPF nº: 770.914.522-72

NOME: Silvino Amadorino Nascimento

CPF nº: 306-327.602-06

CNPJ: 06.086.732/001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro - Cantá/RR  
CNPJ: 06.086.732/0001-22 CEP: 69.390.000  
Fone: (95) E-mail: sec.edu.canta@gmail.com



EM BRANCO

*[Faint, illegible handwritten text and scribbles]*

*[Faint, illegible handwritten text and scribbles]*